

LEI N. º 631/02 17 de 12 de 2002.

Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício do ano 2.003 e dá outras providências relativas à execução e ao controle orçamentário

O Prefeito Municipal de Capela, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Em cumprimento aos dispositivos da Lei municipal n. º 628/02 de 08/07/2002, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício do ano 2003, esta Lei aprova o Orçamento Anual para o referido ano fiscal, estimando a receita, fixando a despesa e determinando providências no tocante à gestão orçamentária e financeira em função do controle das contas públicas do Município e o equilíbrio fiscal.

Parágrafo único - O orçamento anual de que trata o caput deste artigo compreende:

- I o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;
- II o Orçamento da Seguridade Social abrangendo todas as entidades e órgãos do Poder Executivo Municipal.

# CAPÍTULO I - Da Receita Estimada e da Despesa Fixada

- Art. 2º Fica aprovado o Orçamento Geral do Município para o exercício do ano 2.003, com a Receita estimada, a preços correntes, conforme a legislação tributária vigente, a em R\$ 11.101.000,00 (onze milhões e cento e um mil reais) e a Despesa fixada em igual valor, discriminadas, respectivamente, nos artigos 3º e 4º integrantes desta Lei, obedecendo ao que determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o referido exercício e em consonância com a legislação pertinente, apresentando conjuntamente os Programas de Trabalho dos Poderes Legislativo e Executivo.
- § 1° A Receita de que trata o caput deste artigo encontra-se desdobrada nos seguintes agregados:

Pedro Paulino, 334 – Capela/Alagoas - Centro CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06 Fone: 0.xx.(82) 287-1122 – Fax: 0.xx.(82) 287-1105 ( Marie )



37

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

- I − o Orçamento Fiscal, em R\$ 10.901.000,00 (dez milhões e novecentos e um mil reais);
  - II o Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).
- § 2° A Despesa de que trata o *caput* deste artigo encontra-se desdobrada nos seguintes agregados:
- I o Orçamento Fiscal, em R\$ 10.901.000,00 (dez milhões e novecentos e um mil reais);
  - II o Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).
- § 3º Conta do Anexo III desta Lei o detalhamento por origem da fonte de recurso dos orçamentos, de que tratam os parágrafos anteriores, integrantes do Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2003.
- Art. 3º A Receita está estimada com base na metodologia descrita no Anexo I e será captada em consonância com a legislação em vigor, realizada com base no produto do que for arrecadada, na forma da legislação em vigor, processada mediante arrecadação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, contabilizada de acordo com sua origem e segundo as categorias econômicas, obedecendo ao seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	R\$	9.698.224,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$	44.609,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$	216.609,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$	118,00
RECEITA INDUSTRIAL	R\$	59,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$	3.025,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	9.383.740,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	50.064,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	1.402.776,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R\$	23.728,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	R\$	35.592,00
AMORTIZAÇLÃO DE EMPRÉSTIMOS	RS	106.776,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$	1.230.890,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	R\$	5.790,00
RECEITA ORÇAMENTARIA TOTAL	R\$	11.101.000,00

§ 1º - As medidas que impliquem na renúncia de receita mediante concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não-geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que leve a redução de tributos ou contribuições, requerem prévia autorização legislativa, com exceção de cancelamento de débitos de valor inferior ao respectivo custo de cobrança.

Pedro Paulino, 334 – Capela/Alagoas - Centro CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06 Fone: 0.xx.(82) 287-1122 – Fax: 0.xx.(82) 287-1105



- § 2º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.
- Art.4º A Despesa fixada de acordo com a metodologia descrita no Anexo II, esta descriminada segundo a categoria funcional programática por função de governo e segundo os poderes, obedecendo ao que determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o referido exercício e em consonância com a legislação pertinente, de acordo com o desdobramento a seguir:

PODERES	FUNÇAO DE GOVERNO	TOTAL
LEGISLATIVO	01 LEGISLATIVA	TOTAL
EXECUTIVO	02 JUDICIÁRIA	400.000,00
	04 ADMINISTRAÇÃO	33.000,00
		889.838,00
	- La Lori Tiricional	17.796,00
	The state of the s	11.864,00
	08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	593.009,00
	09 PREVIDÊNCIA SOCIAL	498.000,00
	10 SAÚDE	2.137.560,00
	12 EDUCAÇÃO	4.546.409,00
	13 CULTURA	652.520,00
	15 URBANISMO	
	16 HABITAÇÃO	899.998,00
	17 SANEAMENTO	42.000,00
	20 AGRICULTURA	250.000,00
	26 TRANSPORTE	65.000,00
TOTAL		64.006,00
		11.101.000,00

- § 1º A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos legais.
- § 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento do exercício de 2.003, função, programa, subprograma, projetos e atividades e respectivo créditos adicionais a fim de dar cumprimento a acordos firmados mediante convênio, assim como a legislação federal ou estadual sobre a matéria, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentária vigente.
- § 3º- Os valores fixados para programação de trabalho de que trata o parágrafo anterior, atenderá às determinações preceituadas pelo governo federal e/ou estadual respeitadas as disponibilidades financeiras do Município, conforme orientação emanada da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2003.

Pedro Paulino, 334 – Capela/Alagoas - Centro CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06 Fone: 0.xx.(82) 287-1122 – Fax: 0.xx.(82) 287-1105



### CAPÍTULO II - DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

- Art. 5°. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais respeitando os limites e as disposições emanadas da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício do ano 2.003 e as diretrizes e metas integrantes do Plano Plurianual 2001/2004.
  - § 1º No cálculo do limite de que trata o caput deste artigo não devem ser incluídos:
  - I os créditos especiais abertos com autorização do Legislativo;
  - II os créditos extraordinários, que obedecem à legislação especifica;
  - III os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida;
  - IV às despesas financiadas com operações de crédito.
- § 2º O limite autorizado no caput deste artigo não será onerado quando o crédito se destinar a:
- I atender a insuficiência de dotações do grupo de Pessoa e Encargos Sociais,
   mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortizações e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulações de dotações;
- III atender às despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;
- IV atender a insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das Funções Saúde, Assistência Social, Previdência Social, e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

Pedro Paulino, 334 – Capela/Alagoas - Centro CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06 Fone: 0.xx.(82) 287-1122 – Fax: 0.xx.(82) 287-1105



V – incorporar saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2002, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEF, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

# CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6°. - O Poder Executivo divulgará, até 31 de dezembro de 2002, os quadros de detalhamento da Despesa, especificando por unidade gestora, cada categoria de programação: função, programa, subprograma, projeto/atividade desdobrado segundo a categoria econômica: grupo e elemento de despesa.

Parágrafo Único - O Poder Legislativo, mediante Resolução do Presidente, encaminhará ao Poder Executivo, exclusivamente para inclusão e totalização junto ao Orçamento Anual do Município, até 30 (trinta) dias após a sanção desta Lei, os quadros de detalhamento da despesa referentes à Câmara Municipal nos termos estabelecidos no caput deste artigo.

Art. 7º - De acordo com a legislação a dotação das Funções Legislativa, Saúde e Educação serão estimadas envolvendo os recursos específicos em observância à legislação em vigor.

Art. 8º - Ao Poder Executivo competirá estabelecer normas para realização da Despesa, inclusive a programação financeira do desembolso para o exercício do ano 2.003, onde serão fixadas as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da Receita, em atendimento ao que preceitua a Lei de Diretrizes orçamentária para o exercício de 2003.

Parágrafo Único - As normas de que tratam o caput deste artigo deve viabilizar a compatibilidade da gestão orçamentária a diretrizes contidas na Lei de Diretrizes Orçamentária Municipal, a Lei de Responsabilidade Fiscal de Responsabilidade (1986).



Art. 9º - Para garantir o equilíbrio das contas municipais o Poder Executivo fica autorizado a baixar instruções para contenção dos gastos públicos municipais, mediante a limitação de empenho e desembolso, especialmente quand o a arrecadação da Receita não estiver de acordo com as estimativas que serviram de base para fixação da Receita Anual.

Art 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Em, 17 de 12 / de 2002

Antônio Gomes de Melo Neto

Prefeito

de Resistro dario Preleitura

23 12 2002

albaura